



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA GABAER Nº 524/GC4, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Fixa diretriz e delega competência para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de custeio e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem o § 1º e inciso XIV do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, as peculiaridades da Estrutura Organizacional deste Comando e o que consta do Processo nº 67800.000640/2023-70, procedente da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, deverão obedecer ao disposto nesta Portaria.

§ 1º As contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reforma de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

§ 2º O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto no § 1º deste artigo e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão autorizados pelo Comandante da Aeronáutica.

§ 1º Fica delegada competência para, no âmbito de sua atuação, autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos a atividades de custeio às seguintes autoridades:

a) Dirigentes Máximos dos Órgãos de Direção-Geral, Setorial, de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica e da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica;

b) Diretores da DIREF, DIRAD, DIRAP, DIRENS, DIRSA, DTI, DIRMAB e DIRINFRA;

c) Comandantes de COMAR;

d) Vice-Diretor do DCTA;

e) Vice-Diretor do DECEA;

f) Chefe do Estado-Maior do COMGEP; e

g) Chefe do Estado-Maior do COMGAP.

§ 2º Fica delegada a competência aos Dirigentes Máximos de Unidades Gestoras Executoras (UGEXEC), de Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) e ao Vice-Chefe do GABAER, nos contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º Para a efetivação das autorizações previstas neste artigo, as solicitações das Organizações subordinadas e/ou apoiadas deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos superiores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da celebração ou da prorrogação do contrato.

§ 4º É vedada a subdelegação de competência pelas autoridades de que trata o § 2º do presente artigo.

Art. 3º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de se tratar de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, conforme as competências definidas no Art. 2º.

Art. 4º O pedido de autorização às autoridades elencadas no Art. 2º para a celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação dos que se encontrarem em vigor deverá ser enviado pela Unidade Gestora solicitante à autoridade a que estiver subordinada, e ser instruído, no mínimo, de:

I - Ficha para Autorização de Contratação ou para a Prorrogação de Contrato, constante no Manual Eletrônico de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica do RADA-e (Manual I);

II - cópia da manifestação do órgão jurídico setorial da Advocacia-Geral da União ou manifestação jurídica referencial, esta última acompanhada do atestado de conformidade do processo, consoante Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014; e

III - parecer técnico detalhado e fundamentado, assinado pelo Ordenador de Despesas e aprovado pelo Dirigente Máximo do órgão contratante contendo, pelo menos:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) elucidação de eventuais pendências em sede de fiscalização e auditoria; e

c) abordagem sobre os recursos orçamentários.

§ 1º O Órgão de Direção-Geral ou Setorial que receber de suas Unidades Gestoras subordinadas solicitação de autorização para celebração ou prorrogação de contrato administrativo,

cujo valor seja igual ou superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), efetuará despacho de encaminhamento ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, com a manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, no que tange ao alinhamento às necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas no seu Plano Setorial.

§ 2º Os pedidos de autorização para celebração de novos contratos administrativos ou para a prorrogação daqueles que se encontrarem em vigor, de valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão analisados pelas autoridades elencadas nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Portaria.

§ 3º A análise constante do § 2º deste item, será realizada quanto à conveniência e à oportunidade da despesa pública, no que tange ao alinhamento às necessidades institucionais e à contribuição para o alcance das metas organizacionais estipuladas em Plano Setorial.

Art. 5º A celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo Comandante da Aeronáutica, vedada a delegação de competência.

Art. 6º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável para autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo que se pretende aprovar, conforme as competências estabelecidas nos art. 2º e 5º da presente Portaria.

Art. 7º As autorizações para celebrar ou prorrogar os contratos de que tratam a presente Portaria, constituem ato de governança, e estão relacionados à avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não implicando, portanto, na ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º É responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, a análise técnica e jurídica do procedimento.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 344/GC4, de 5 de agosto 2022, publicada no BCA nº 149, de 10 de agosto de 2022.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor no dia 3 de julho de 2023.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO
Comandante da Aeronáutica